



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato nº **148/2019**

Processo nº **093/2019**

Pregão Presencial nº **058/2019**

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS – PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.616.836/0001-88, com sede administrativa no endereço sito à Rua Tabajara, 297, centro, Oratórios, Minas Gerais, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. JOSE ANTONIO DELGADO**, de ora em diante designado CONTRATANTE, e de outro, a empresa, licitante, **JT SOUZA EIRELLI – EPP CNPJ 0.976.543/0001-25, com endereço Rua Padre Baião nº 10 – Bairro centro Guidoal – MG CEP: 36.515-000, – tendo como administrador o Sr. Jairo Tolentino de Souza – CPF: 047.668.666-06, com o valor de R\$ 19.476,00 (Dezenove mil quatrocentos e setenta e seis reais.)**, nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto : **Aquisição de equipamentos hospitalar permanente eletrodoméstico e informática**, para atendimento às necessidades das **Secretaria Municipal de Saúde do Município de Oratórios**.

1.2 - Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) processo licitatório nº **093/2019**, Pregão Presencial nº **058/2019**- e b) a proposta apresentada pelo contratado.

1.3 – O regime de execução do presente contrato

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

2.1 – O recebimento dos serviços/bens ficará condicionado à conferência da adequação e qualidade entregue, por pessoal da Prefeitura Municipal e o atendimento as condições, características, preço unitário e quantidade constantes da proposta, deste contrato e da requisição/autorização fornecimento expedida pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE ENTREGA

3.1 - Este contrato entrará em vigor na data de **24 DE OUTUBRO 2019**, e encerrará em **31/12/2019**

3.2 – O prazo de entrega dos serviços/bens objeto deste contrato será de até 05 (cinco) dias, contados a partir da assinatura do Contratado e da “AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/REQUISICÃO”, expedida pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Oratórios, em até 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação da nota fiscal, desde que devidamente atestado por órgão municipal competente a execução e qualidade dos serviços executados e medidos e/ou entrega do objeto requisitado.

Rua: Tabajara, 297 - centro – Oratórios – MG – CEP 35439-000.
E-mail: pmo2017@hotmail.com - Telefone: (31) 3876-9101



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

4.2 – O valor do presente contrato é **R\$ 19.476,00** (Dezenove mil quatrocentos e setenta e seis reais .)

Observados os seguintes valores unitários

Nº Item	Cód.	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0004	10440	CADEIRA MOCHO, COM CAPACIDADE DE ATÉ 110 KG, ESPUMA INJETADA DE ALTA DENSIDADE, ANATÔMICO COM ACABAMENTO EM CORINO, NA COR BRANCA. REGULAGEM DE ALTURA A GAS (46 CM A 57 CM) BASE EM NYLON DE ALTA RESISTÊNCIA. RODÍZIOS DUPLOS DE DUPLA RODAGEM (NYLON INDUSTRIAL), FÁCIL MONTAGEM, ESTRUTURA DA BASE DO MOCHO, COR PRETA.	UN	1,0000	217,00	217,00
0006	10441	COLCHÃO SOLTEIRO HOSPITALAR D33 16CM	UN	2,0000	370,00	740,00
0007	10444	COMADRE INOX 40 X 30 2000ML, COM ALÇA PARA USO HOSPITALAR, TIPO PA, CAPACIDADE 2LITROS, 40CMX30CM	UN	2,0000	170,00	340,00
0008	10442	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO, 1 CONSULTÓRIO SEM BOMBA DE VÁCUO (COM 1 SUGADOR). 2 CONSULTÓRIOS COM BOMBA VÁCUO (COM 1 SUGADOR CADA), ISENTO DE ÓLEO, RESERVATÓRIO COM CAPACIDADE DE 36 LITROS. COM TRATAMENTO INTERNO E EXTERNO ANTIOXIDANTE (PINTURA ELETROSTÁTICA). COM ABERTURAS LATERAIS PARA INSPEÇÕES. MOTOR 1,2 CV E DOIS CABEÇOTES. NÍVEL REDUZIDO DE RUÍDO :54 DB A 1M DE DISTÂNCIA. CHAVE LIGA/DESLIGA. VÁLVULA DE SEGURANÇA, RELÉ TÉRMICO, PARA PROTEÇÃO CONTRA QUEDA E/OU PICOS DE TENSÃO. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	UN	1,0000	6.700,00	6.700,00
0009	10407	Concentrador de Oxigênio Nível de Ruído: 45 dBA Fluxo por litro: até 5 litros Pressão de saída: 5,5 psi Concentrado de Oxigênio: 93% 3% de 0,5 a 5 l/min. Modo de Fluxo contínuo: 0,5 a 5 l/min. Modo de Pulso: Não disponível Modo noturno: Não disponível Alarmes e indicadores: Sonoro e luzes indicadoras. Consumo de energia: EverFlo 120V com OPI (1020002BR): 360 W EverFlo 230V com OPI (1020004BR): 290W Medidas (A x L x C): 58 cm x 38 cm x 24 cm	UN	1,0000	5.200,00	5.200,00
0011	10411	Destilador de água um consultório de médio porte gasta cerca de 25 litros de água destilada por mês, totalizando em média R\$ 45,00 mensais. Com base nesses dados, em apenas um ano de utilização da Destiladora de água Cristófoli, você recupera o seu investimento. * Baixo consumo de energia, proporciona economia de até 35% nos gastos com água destilada. * Tempo para destilar 150ml de água: 19 minutos; * Tempo para destilar 30ml de água: 37 minutos; * Não necessita instalação hidráulica; * Água disponível a qualquer momento no consultório. * Aumenta a visa útil da autoclave e dos instrumentais. * Duração do ciclo completo: 6 a 8 horas. * Prático e econômico. * Capacidade para destilar até 3,8 litros. * A limpeza da resistência pode ser realizada com	UN	1,0000	939,00	939,00



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

		água e vinagre.				
0018	8669	MESA 1,40 x 0,65 x 0,74 m PÉ DE AÇO 2 GAVETAS 25mm - TAMPO DA MESA CONFECCIONADO EM MDP BP (25mm) MEDINDO: 1400mm(L) x 654mm(P) x 25mm(E), NAS CORES PADRÕES DISPONÍVEIS COM ACABAMENTO EM FITA EM PVC (POLIESTIRENO) COM 2mm ESPESSURA COM BORDAS APARENTES ENCABEÇADAS. RETAGUARDA DAS MESAS: CONFECCIONADO EM MDP BP (15mm) (PARTÍCULAS DE MÉDIA DENSIDADE) FABRICADO ATRAVÉS DE PARTÍCULAS DE MADEIRA COM RESINAS SINTÉTICAS (UREIA FORMOL), REVESTIDO POR AMBAS AS FACES POR UMA FOLHA CELULÓSICA DECORATIVA BANHADA EM SOLUÇÃO MELAMÍNICA FIXADA ATRAVÉS DE UM PROCESSO DE PRENSA DE BAIXA PRESSÃO MEDINDO: 1375mm(L) x 330mm(P) x 15mm(E), DISPONÍVEIS FIXADA AO TAMPO E AOS PÉS UTILIZANDO SISTEMA GIROFIX COM CASTANHAS DE 15mm E PINOS 6mm COM ROSCA SOBERBA. PÉS DA MESA EM AÇO CARBONO. GAVETAS CONFECCIONADO EM CHAPA DE AÇO #26 (0,45mm) COM ESPECIFICAÇÃO SAE 1008 POR PROCESSO DE ESTAMPAGEM E CONFORMAÇÃO POR DOBRAGEM, SISTEMA DE TRILHOS POR CORREDIÇAS COM ESFERAS DE AÇO. FECHAMENTO SIMULTÂNEO DAS GAVETAS ATRAVÉS DE FECHADURA CILÍNDRICA MODELO 511. PUXADORES CONFECCIONADOS EM PVC NA COR PRATA COM 2 GAVETAS IGUAIS MEDINDO: 90mm(A) x 365mm(L) x 400mm(P). GAVETAS: FRENTE EM CHAPA DE AÇO #26 (0,45mm) NA MEDIDA DE 90mm(A) x 365mm(L) COM PUXADORES EM PVC ESTILO CONCHA NA COR PRATA NA MEDIDA DE 6mm(A) x 58mm(L) x 24mm(P), CORPO DAS GAVETAS EM CHAPA DE AÇO #26(0,45mm) EM GALVALUME (al+zn) NA MEDIDA DE 65mm(A) x 239mm(L) x 397mm(P) COM TRILHO CORREDIÇA D2721 27 400mm5 eng 15KG(GV). APRESENTAR ALUDO ERGONÔMETRO DA NR17 ASSINADA POR UM PROFISSIONAL CERTIFICADO PELA ABERGO (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ECONOMIA) DEVIDAMENTE COMPROVADA POR CERTIFICADO DO ÓRGÃO. O FABRICANDO DEVERÁ APRESENTAR CERTIFICADO DO IBAMA, QUE COMPROVA QUE ESTÁ DE ACORDO COM AS NORMAS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL.	UN	3,0000	700,00	2.100,00
0021	10443	PAPAGAIO 26 X 15 CM COM 1.000ML	UN	2,0000	145,00	290,00
0022	10410	Poltrona Hospitalar para acompanhante e descanso possui assento, encosto de braços e pernas estofados. É ideal para clinicas, hospitais e maternidade. Modelo revestido em corvim, com movimentos. Reclinável em 4 posições, com movimento reclinável simultâneos pés com ponteiros de borracha. Acabamento em pintura epóxi.	UN	2,0000	1.270,00	2.540,00
0023	10408	Seladora Manual-Pedal / Grau Cirúrgico Fácil Nanuseio para Soldas de Até 40cm com Partida Temporizada Desligamento Automático Sinais e Bandeja Regulável Ideal para Fechamento de Pequenas Embalagens, De Grau Cirúrgico, Saches, Entre Outros. Dimensões: 23x40x85cm. (Comprimento X Largura X Altura) Peso: 8,5kg Voltagem: 110/220v Pintura: Epóxi	UN	1,0000	410,00	410,00



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

R\$ 19.476,00 (Dezenove mil quatrocentos e setenta e seis reais.)

4.3 – Mediante termo aditivo ou apostila, conforme o caso, os valores unitário e/ou total poderão ser atualizados monetariamente através do INPC ou mediante comprovação dos custos visando a recomposição do equilíbrio financeiro do contrato, cf. estabelecido em lei.

4.4 – Observado o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93, a vigência deste contrato poderá ser prorrogada mediante formalização de termo aditivo.

4.5 – As despesas com execução deste contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: nº:

3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0003.2.0056

4.4.90.52.00.2.05.01.10.301.0003.2.0056

4.4.90.52.00.2.05.01.10.301.0003.2.0057

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1 – O contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - A Comissão de Fiscalização da **CONTRATANTE** acompanhará a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

7.1 De conformidade com o artigo 86, Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará o CONTRATADO, a juízo da Administração, a multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato, até 30 dias, após este prazo será cobrado juros de 1% (um por cento) ao mês.

7.2 Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao contratado, as seguintes penalidades: a) advertência; b) multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos; d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3 De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas no parágrafo 1º, letra “c” e “d” desta Cláusula, às empresas ou aos profissionais que em razão dos Contratos regidos por esta Lei, nos seguintes casos: a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos; b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.4 Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que o contratado vier a fazer jus, calculada com base nos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor.

7.5 Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b” e “c”, desta cláusula, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis de intimação do ato ao Prefeito Municipal.



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

7.6 No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "d", caberá pedido de reconsideração ao Prefeito Municipal, no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

7.7 A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte do contratado, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Quinta.

7.8 Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos: a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais; b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviços nos prazos estipulados; c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados; d) paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração; e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato; f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores; g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do §2º da Cláusula Quarta deste Contrato; h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil; i) dissolução de Sociedade; j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato; l) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência do contratado; m) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público; n) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

7.9 Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei nº 8.666/93. **7.10** De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a : a) devolução de garantia; b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - Fica eleito o Foro Central da Comarca de Ponte Nova, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

8.2 - E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em quatro vias para todos os fins de direito.

Contratante
MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS
JOSÉ ANTÔNIO DELGADO
Prefeito Municipal

Contratado
JT SOUZA EIRELLI – EPP
CNPJ 0.976.543/0001-25
Jairo Tolentino de Souza
ADMINISTRADOR
CPF: 047.668.666-06



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

TESTEMUNHA

Nome: _____

TESTEMUNHA

Nome: _____

Oratórios/MG, 24 de Outubro de 2019.